



PORTARIA Nº 87 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE DO EX-SERVIDOR NELSON DE SOUSA,
SERVIDOR APOSENTADO, TITULAR DO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE C,
MATRÍCULA: 0002063 DO QUADRO PERMANENTE.**

**O PRESIDENTE DO IBASMA – INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA**, no uso das atribuições e competência que lhe
são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 154/2019 e, considerando o que restou
provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 459 de 30 de abril de 2020:

R E S O L V E:

I – CONCEDER, Benefício de PENSÃO, nos termos do inciso I, § 7º, do art. 40 da Constituição
Federal c/c os arts. 23 § 8º e 36 ambos da EC 103/2019, e arts. 16 e ss. do Anexo III, da Lei
Municipal nº 1.129, de 02 de janeiro de 2002, à **ARILDA DE FIGUEIREDO SOUSA**, brasileira,
viúva, inscrita no CPF/MF sob o nº 988.830.467-49, na qualidade de Cônjuge sobrevivente do ex-
servidor **NELSON DE SOUSA**, servidor aposentado no Cargo de Motorista - Classe C, Matrícula:
0002063 do quadro permanente, falecido aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois
mil e vinte (2020) conforme certidão de óbito lavrada à fls. 03, do Livro C - 62 do registro de
óbitos sob o Termo 25170, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de
Araruama - RJ, com proventos fixados em R\$ 1.453,60 (um mil quatrocentos e cinquenta e três
reais e sessenta centavos) que serão pagos mensalmente pelo IBASMA. Conforme discriminado
abaixo:

PROVENTO (parcela única).....	RS 1.453,60
(art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004 art. 66 da ON/SPPS/MPS nº 02/2009).	
TOTAL DE PROVENTOS	RS 1.453,60

**II - A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na
redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, desprovido de paridade.**

**III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do
requerimento, ou seja, 30 de abril de 2020, nos termos do art. 18 do Anexo III da Lei Municipal
1.129/2002 c/c art. 17, inciso II da Resolução IBASMA nº 01/2010, revogadas as disposições em
contrário.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Araruama, 22 de junho de 2020.

Maciley dos Santos Amorim
Presidente do IBASMA